LEI Nº 2009, DE 30 DE JANEIRO DE 1993.

(Regulamentada pelo Decreto nº 1479/1993)

REORGANIZA A SECRETARIA DE TRABALHO E HABITAÇÃO, CRIA E EXTINGUE CARGOS, REVOGA LEGISLAÇÃO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É criada na Administração Municipal a Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação, cuja competência, responsabilidades e atribuições, serão definidas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º É criado o Cargo em Comissão, padrão CC-7, de Secretário do Trabalho e Habitação.

Art. 3º São criadas as Diretorias de Habitação (DEHAB), do Trabalho (DETRAB) e de Saneamento (DESANE).

Art. 4º Na Diretoria de Habitação são criadas as divisões de: ~~Divisão de Obras, Divisão de Autoconstrução~~ e Divisão de Projetos Básicos. (Extintas pela Lei nº 2177/1994)

Art. 5º Na Diretoria de Trabalho é criada a Divisão do Balcão de Empregos.

Art. 6º Na Diretoria de Saneamento são criadas as seguintes divisões: ~~Divisão de Obras~~ e Divisão de Projetos. (Extinta pela Lei nº 2177/1994)

Art. 7º São criados 3 (três) cargos em comissão, padrão CC-6 para as seguintes diretorias: Diretoria de Habitação, Diretoria do Trabalho e ~~Diretoria de Saneamento~~. (Extinta pela Lei nº 2177/1994)

Art. 8º São criados 6 (seis) cargos em comissão, padrão CC-5 de Chefes das Divisões.

Art. 9º São criados 7 (sete) cargos em comissão, padrão CC-1, de Fiscais, para atendimento de campo da Secretaria.

Art. 10 - São criados 4 (quatro) cargos em comissão, padrão CC-2, de Secretária-atendente, para atendimento de toda a Secretaria, inclusive atendimento ao SINE.

Art. 11 - É criado 1 (um) cargo em comissão, padrão CC-6, para Assessoria do Gabinete da Secretária de Trabalho e Habitação.

Art. 12 - A despesa decorrente da presente lei correrá a conta de recursos constantes no orçamento vigente.

Art. 13 - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1473/89, e a Lei nº 1960 em seu artigo 6º, no que se referir à Sec. de Trabalho e Habitação, ou seja, Diretoria de Habitação e Trabalho e Art. 2º da Lei nº 1968/93.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de abril de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal